



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000649

Estado da Bahia - terça-feira, 4 de agosto de 2020

Ano 4

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.168, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º e paragrafo da Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, seja por análise curricular, provas ou provas e títulos, a critério da administração, em todos os casos com prazo de inscrição mínimo de 20 (vinte) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial (Diário Oficial do Município) ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nos sites e redes sociais do município, para os profissionais da área de saúde que atenderão aos programas Federais e Estaduais, estes poderão também ser contratados através de processo licitatório com procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e nº. 10.520/2002, conforme o caso.

§ 1º. Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

- a) contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;
- b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.

§ 2º. A Administração Pública Municipal poderá ainda a seu critério, realizar Chamamento Público mediante critérios objetivos para proceder a contratação temporária em caráter de urgência, urgentíssima devidamente justificada, cujo Chamamento Público terá o prazo de inscrição mínimo de 3 (três) dias úteis mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 3 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br